

- Considerando as Portarias nº 511 de 27 de novembro de 2010 e 164 de 27 de abril de 2011 que substituem a necessidade de habilitação dos estabelecimentos junto ao Sistema Nacional de Transplantes para realizar Busca Ativa e Retirada de Órgãos e Tecidos, pela habilitação do estabelecimento como Hospital Notificante no serviço especializado, conforme tabela de serviço especializado/classificação/CBO do SCNES 149 – Transplante: classificação 015 – Ações Relacionadas à Doação de órgãos, e Tecidos e Células para Transplante e 016 – Retirada de Globo Ocular Humano para Transplante;

- Considerando que todos os estabelecimentos e equipes que desejam realizar transplante de órgãos e/ou tecidos no Pará, devem ser habilitados pelo Sistema Nacional de Transplantes (SNT) - Ministério da Saúde, por meio da Central Estadual de Transplantes do Pará (CET- Pará);

- Considerando a deliberação consensual da Comissão Intergestores Bipartite do Sistema Único de Saúde do Pará – CIB-SUS-PA, em Reunião Ordinária de 22 de maio de 2019.

Resolve:

Art. 1º Aprovar a Normatização do Fluxo para a Habilitação de Novos Serviços, para Realização de Transplantes de Órgãos e/ou Tecidos no Estado do Pará, conforme detalhamento constante no anexo desta Resolução.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belém, 28 de maio de 2019.

Alberto Beltrame.
Secretário de Estado de Saúde Pública.
Presidente da CIB/SUS/PA.

Charles César Tocantins de Souza.
Presidente do COSEMS/PA.

**ANEXO DA RESOLUÇÃO CIB Nº 42, DE 28 DE MAIO DE 2019.
NORMATIZAÇÃO E FLUXO PARA A HABILITAÇÃO DE NOVOS SERVIÇOS, PARA REALIZAÇÃO DE TRANSPLANTES DE ÓRGÃOS E/OU TECIDOS NO ESTADO DO PARÁ.**

I - O estabelecimento encaminhará quando essência do gestor municipal a central Estadual de transplantes do Pará ofício solicitando autorização para realizar o transplante de órgãos e ou tecidos e implantação de banco de tecidos humanos ou laboratório de histocompatibilidade deverá vir acompanhado das seguintes informações e ou documentos:

1. Termo de Anuência do Gestor do SUS quanto ao pleito do estabelecimento;
2. Natureza jurídica da instituição proponente e público-alvo a ser atendido no programa de transplante proposto pelo (SUS, Saúde Suplementar, Privada) - juntar estatuto ou contrato social ou equivalente;
3. Projeto e fluxo assistencial;
4. Requerimento da equipe profissional especializada que comporá a equipe de transplante/ captação, com os respectivos documentos exigidos pelo Sistema Nacional de Transplantes (SNT);
5. Número de leitos de Terapia Intensiva e número de ventiladores em unidades de emergência e/ou pronto atendimento (para Programa de Transplante de Órgãos Sólidos);
6. Relação de serviços de alta complexidade no estabelecimento;
7. Memorial descritivo da infraestrutura hospitalar (físico/equipamentos), adequada às condições exigidas;
8. Alvará sanitário atualizado;
9. Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde (CNES);
10. Comissão de Controle de Infecção Hospitalar;
11. Ata de Constituição da Comissão Intra-hospitalar de Doação de Órgãos e Tecidos para Transplante (CIHDOTT) quando se tratar de unidade hospitalar;
12. Relatório de atividade da CIHDOTT do ano anterior à solicitação, quando se tratar unidade hospitalar que já tenha CIHDOTT em atividade;
13. Contrato de serviços terceirizados;
14. Cumprimento do check-list específico para cada órgão.

II - Com base no parecer da CET Pará, o respectivo Gestor do SUS, atendida a necessidade e os critérios estratégicos e técnicos para autorização, dará prosseguimento ao processo;

III - O Gestor do SUS proverá vistoria técnica in loco através do respectivo Departamento de Regulação, contemplando: área física, recursos humanos, responsabilidade técnica e demais exigências estabelecidas pelo SNT (Sistema Nacional de Transplantes).

IV - Concluída a Vistoria será emitido parecer conclusivo pelo respectivo gestor do SUS, em relação à capacidade técnica, operacional e organizacional da Unidade Hospitalar.

V- O processo será submetido ao Conselho Municipal de Saúde, o qual se acatado será encaminhado à Central Estadual de Transplante do Pará (CET/PA).

VI- A CET Pará encaminhará o processo composto pelo parecer conclusivo do gestor do SUS e acatamento pelo Conselho Municipal de Saúde, para avaliação, e manifestação da Comissão Intergestores Bipartite (CIB).

VII - Uma vez emitido parecer favorável pela CIB (Comissão Intergestores Bipartite) a respeito da solicitação de autorização do serviço o processo será encaminhado pela CET Pará ao Ministério da Saúde/SAS/DAE/CGSNT.

VIII- A finalização do processo de autorização dar-se-á por meio de emissão de parecer favorável e autorização da CGSNT e publicação de portaria SAS/MS específica de autorização no Diário Oficial da União.

IX- Quando da publicação da Portaria de autorização, a CETPará encaminhará cópia da Portaria Ministerial para o estabelecimento de saúde, para o Gestor Municipal e para a Comissão Intergestores Bipartite (CIB).

Resolução Nº 43, de 28 de maio de 2019.

A Comissão Intergestores Bipartite do Sistema Único de Saúde do Pará – CIB-SUS-PA, no uso de suas atribuições legais e,

- Considerando a Portaria de Consolidação Nº 04, de 28 de setembro de 2017, Artigo 2º, Inciso I, Anexo I, o Sistema Nacional de Transplantes (SNT), instituído pelo Decreto nº 2.268, de 30 de junho de 1997, na forma do Anexo I (Origem: PRT MS/GM 2600/2009);

- Considerando o Decreto nº 9.175, de 18 de outubro de 2017, que regulamenta a Lei nº 9.434, de 04 de fevereiro de 1997, que dispõe sobre a remoção de órgãos, tecidos e partes do corpo humano para fins de transplante e tratamento, e dá outras providências;

Considerando a PORTARIA Nº 2.601, de 21 de outubro de 2009, que institui, no âmbito do Sistema Nacional de Transplantes, o Plano Nacional de Implantação de Organizações de Procura de Órgãos e Tecidos – OPO; Considerando a PORTARIA Nº 2.617, de 19 de novembro de 2012, que autoriza liberação de recursos financeiros para o Estado do Pará referente ao incentivo para implantação de Organização de Procura de Órgãos e Tecidos (OPO);

- Considerando a deliberação por consenso da Comissão Intergestores Bipartite do Sistema Único de Saúde do Pará – CIB-SUS-PA, em Reunião Ordinária do dia 22 de maio de 2019.

Resolve:

Art. 1º - Estabelecer Proposta de metas para OPO Tapajós localizada no município de Santarém para o biênio 2019 – 2020, conforme tabela abaixo:

ANO	NOTIFICAÇÃO ME	ENTREVISTA FAMILIAR	DOADOR EFETIVO
2019	42 (10%)	25 (60%)	11 (45%)
2020	46 (10%)	28 (60%)	12 (46%)

Nota: ME: Morte Encefálica

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belém, 28 de maio de 2019.

Alberto Beltrame.
Secretário de Estado de Saúde Pública.
Presidente da CIB/SUS/PA.

Charles César Tocantins de Souza.
Presidente do COSEMS/PA.

RESOLUÇÃO Nº 44, DE 28 DE MAIO DE 2019.

A Comissão Intergestores Bipartite do Sistema Único de Saúde do Pará – CIB-SUS-PA, no uso de suas atribuições legais e,

- Considerando a Portaria de Consolidação Nº 04, de 28 de setembro de 2017, Artigo 2º, Inciso I, Anexo I, o Sistema Nacional de Transplantes (SNT), instituído pelo Decreto nº 2.268, de 30 de junho de 1997, na forma do Anexo I (Origem: PRT MS/GM 2.600/2009);

- Considerando o Decreto nº 9.175, de 18 de outubro de 2017, que regulamenta a Lei nº 9.434, de 04 de fevereiro de 1997, que dispõe sobre a remoção de órgãos, tecidos e partes do corpo humano para fins de transplante e tratamento, e dá outras providências;

- Considerando que todos os estabelecimentos e equipes que desejam realizar transplante de órgãos e/ou tecidos no Pará, devem ser habilitados pelo Sistema Nacional de Transplantes (SNT) - Ministério da Saúde, por meio da Central Estadual de Transplantes do Pará (CET- Pará);

- Considerando a deliberação consensual da Comissão Intergestores Bipartite do Sistema Único de Saúde do Pará – CIB-SUS-PA, em Reunião Ordinária de 22 de maio de 2019.

Resolve:

Art. 1º Aprovar a implantação do Serviço de Transplante Renal Infantil na Fundação Santa Casa de Misericórdia do Pará (FSCMPa).

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belém, 28 de maio de 2019.

Alberto Beltrame.
Secretário de Estado de Saúde Pública.
Presidente da CIB/SUS/PA.

Charles César Tocantins de Souza.
Presidente do COSEMS/PA.